



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06326/2004/RJ

COREM/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2004

Referência: Ofício SDE/GAB nº 670, de 29 de janeiro de 2004.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.000599/2004-96

Requerentes: WM. Wrigley JR.
Company e Joyco Iversiones S.A.

Operação: Aquisição da Joyco,
empresa pertencente ao Grupo
Agrolimen, pela Wrigley.

Recomendação: Aprovação sem
restrições.

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas WM. Wrigley JR. Company e Joyco Iversiones S.A.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Wm. Wrigley Jr. Company (“Wrigley”), é uma sociedade norte-americana, sediada em Chicago, controladora do grupo de empresas Wrigley. Seu principal setor de atividade é a fabricação e venda de gomas de mascar. É uma empresa aberta registrada nas Bolsas de valores de Nova Iorque e Chicago. Os acionistas da Wrigley, com participação superior a 5%, são: William Wrigley Jr., com 20,86% das ações ordinárias e 59,48% das ações ordinárias tipo B, James S. Offield and Paxson H. Offield, com 1,9% das ações ordinárias e 14,08% das ações ordinárias tipo B e William J. Hagenah III, com 5,63% das ações ordinárias e 12,77% das ações ordinárias tipo B.

2. A Wrigley não possui participação acionária superior a 5% em nenhuma empresa do Brasil ou Mercosul, e não participou, nos últimos três anos, de nenhuma aquisição, fusão ou constituição de nova empresa no Brasil e no Mercosul. O faturamento da empresa, no ano de 2002, foi no mundo (incluindo o Brasil e o Mercosul), no Mercosul e no Brasil, respectivamente, de **confidencial**, de **confidencial** e de **confidencial**.

3. A Joyco Inversiones S/A (“Joyco”), uma empresa espanhola que faz parte do Grupo Agrolimen, atua na produção e comercialização de confeitos e goma-base, com ênfase no mercado de confeitos para crianças e adolescentes. A Joyco é controlada 100% pela Corporación Agrolimen S/A.

4. Não possui participação acionária em nenhuma empresa no Brasil ou no Mercosul, não tendo participado, nos últimos três anos, de nenhum Ato de Concentração no Brasil e no Mercosul. O faturamento da Joyco no mundo, no Brasil e no Mercosul, no ano de 2002, foi, respectivamente, de **confidencial**, de **confidencial** e **confidencial**.

II – Descrição da Operação

5. A presente operação consiste na aquisição, pela Wrigley, do negócio de confeitos da Agrolimen conhecido como Joyco, firmado no dia 08 de janeiro de 2004, através do *Stock Sale and Purchase Agreement*.

6. O valor da operação é estimado em aproximadamente **confidencial**, e esta foi submetida à análise do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência no dia 29 de janeiro de 2004, sendo ainda notificada nos seguintes países: Áustria, Bulgária, China, República Tcheca, Alemanha, Eslovênia e Espanha.

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

6. O negócio principal da Wrigley é a fabricação e venda de gomas de mascar. Oferta no Brasil e no Mercosul apenas goma de mascar e chicle de bola.

7. A Joyco produz e vende confeitos em geral e goma-base, que incluem chicle de bola, pirulitos, gomas de mascar, jujubas, balas, brinquedos de balas, dentre outros. No Brasil e no Mercosul, oferta apenas a goma-base.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

8. A goma-base ofertada pela Joyco é um dos principais insumos para a produção de gomas (gomas de mascar e chicles de bola).

9. Entretanto, esta SEAE optou por não analisar minuciosamente o mercado relevante e uma possível integração vertical entre as atividades das requerentes, dado que, o faturamento das mesmas, em 2002, no cenário nacional foi muito pequeno (Joyco, com aproximadamente **confidencial** e Wrigley, com **confidencial**).

10. Assim, conclui-se que a presente operação não trará nenhum prejuízo a livre concorrência.

V – Recomendação

11. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARINA LAVOCAT BARBOSA ERNESTO
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico